

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI N° 7.225-A, DE 2006,
DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 136/2006 na Casa de origem)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 7.225, de 2006, do Senado Federal (PLS N° 136/2006 na Casa de origem), que altera a Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever como falta disciplinar grave a utilização de telefone celular pelo preso.

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Altera a Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever como falta disciplinar grave a utilização de telefone celular pelo preso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Os arts. 50 e 87 da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.

.....

VII - ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de radiocomunicação e todo e qualquer meio de comunicação eletrônico ou similar.

..... " (NR)

"Art. 87

§ 1° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir estabelecimentos prisionais destinados exclusivamente

aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado nos termos do art. 52 desta Lei.

§ 2º É vedado o uso de qualquer aparelho telefônico de radiocomunicação e todo e qualquer meio de comunicação eletrônico ou similar pelo preso em penitenciárias administradas pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 350-A:

"Art. 350-A Omitir-se o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, em seu dever de vedar ao preso o acesso a qualquer aparelho telefônico ou de radiocomunicação e todo e qualquer meio de comunicação eletrônico ou similar, sem prejuízo das sanções administrativas previstas:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2007.

Relator